



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MILTON VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Deputado **MILTON VIEIRA**)

Institui medidas de proteção contra a evasão acadêmica feminina no âmbito das instituições de ensino superior e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção contra a Evasão Acadêmica Feminina, com o objetivo de garantir a permanência e conclusão de cursos superiores por mulheres, especialmente aquelas em situação de gestação, maternidade ou vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

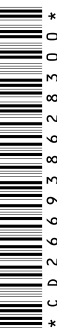
I - promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior;

II - redução das taxas de evasão acadêmica feminina;
III - apoio à conciliação entre vida acadêmica, maternidade e trabalho;

IV - estímulo à autonomia econômica e educacional da mulher.

Art. 3º As instituições de ensino superior públicas e privadas deverão assegurar às estudantes gestantes ou mães:

I - flexibilização de jornada acadêmica, incluindo:
a) possibilidade de ajuste de horários de aulas;



- b) oferta de atividades remotas ou regime híbrido, quando possível;
- c) prazos estendidos para entrega de trabalhos e avaliações;

II - regime especial de acompanhamento acadêmico durante o período de gestação e até 12 (doze) meses após o parto;

III - abono de faltas devidamente justificadas por motivo de gestação, parto ou cuidados com o filho;

IV - prioridade na matrícula em disciplinas compatíveis com sua disponibilidade de horário.

Art. 4º Fica assegurada às estudantes beneficiárias desta Lei prioridade no acesso a programas de estágio supervisionado, devendo:

I - ser observada a compatibilidade entre o horário do estágio e o período acadêmico;

II - ser priorizadas vagas com jornada reduzida ou flexível;

III - ser vedada qualquer forma de discriminação em razão da maternidade ou gestação.

Art. 5º As instituições poderão firmar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para:

I - oferta de creches ou auxílio-creche;

II - apoio psicológico e social;

III - programas de permanência estudantil voltados às mulheres.



Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição às sanções previstas na legislação educacional vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A evasão acadêmica feminina no Brasil está diretamente ligada à sobrecarga imposta às mulheres, especialmente em razão da maternidade e da ausência de políticas institucionais de apoio. Muitas estudantes abandonam seus cursos não por falta de capacidade, mas por falta de condições estruturais para permanecer.

A presente proposta busca corrigir essa distorção histórica, promovendo igualdade material e garantindo que a maternidade não seja um fator de exclusão educacional.

A flexibilização da jornada acadêmica e a priorização em estágios compatíveis representam medidas concretas, de baixo custo e alto impacto social, capazes de assegurar a permanência dessas mulheres no ensino superior.

Investir na permanência acadêmica feminina é investir no desenvolvimento econômico, na redução das desigualdades e na construção de uma sociedade mais justa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **MILTON VIEIRA**

